

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

ALTERA DATA PARA A REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO NO. 01/93, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E A GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e,

Considerando, que a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL detém o poder de regulação e fiscalização sobre Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Alagoas (Art. 3º da Lei 6.267, de 20 de setembro de 2001);

Considerando que, apesar de o Planejamento Anual da Gás de Alagoas S/A –ALGÁS ser realizado em novembro, onde são traçados os cenários possíveis para o ano subsequente e submetidos ao seu Conselho de Administração este planejamento não tem estado disponível para esta Agência, de forma tempestiva e inquestionável;

Considerando, ainda, que os dados realizados e auditados não têm estado disponíveis para a análise da revisão tarifária em período inferior ao vigésimo dia de janeiro do ano da revisão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido o estabelecimento da tarifa média através de revisão tarifária anual relativa ao Contrato de Concessão No. 01/93, para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de gás canalizado no Estado de Alagoas, firmado entre o Governo do Estado de Alagoas e a Gás de Alagoas S/A – ALGÁS, para o mês de março, até seu décimo- quinto dia útil, de cada ano, a partir de 2005, sendo sua vigência a partir do 1º dia do referido mês até o último dia do mês de fevereiro do seguinte ano.

Parágrafo único. A concessionária terá que enviar o Orçamento devidamente aprovado pelo seu Conselho de administração até o vigésimo dia do mês de dezembro do ano anterior ao da revisão.

Art. 2º Os dados realizados a serem considerados na revisão, serão os referentes ao ano civil anterior, relativos aos meses de janeiro a dezembro e deverão estar disponíveis para a ARSAL até o trigésimo dia do mês de janeiro do ano da revisão juntamente com o pleito da concessionária que constará de uma tarifa média e de uma estrutura tarifária propostas. Os dados orçados deverão espelhar o orçamento do ano de revisão da tarifa, ou seja, de janeiro a dezembro do ano referido.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução ARSAL nº 018, de 25 de Agosto de 2003.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 25 de janeiro de 2005, 117º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral